



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 180/2022

Contas Municipais – Exercício de 2019
Prefeitura Municipal de Hortolândia
TC: 004755.989.19-1

Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Relatório do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, referente Contas Municipais – Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Hortolândia - TC: **004755.989.19-1**.

Síntese do Relatório, voto do relator e decisão da Egrégia Corte de Contas:

I - Trata os autos das Contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, referente o exercício 2019.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 63 os quais foram apontadas as principais ocorrências.

II - Notificada, a Municipalidade de Hortolândia, representada pelo Senhor Ângelo Augusto Perugini, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 126.

III - A ATJ em seu turno opinou, no Evento 141, pela emissão do Parecer FAVORÁVEL. III - O Ministério Público de Contas, no Evento 146, se manifestou pela emissão de parecer Favorável às contas.

É o relatório.

VOTO

As contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, relativas ao exercício de 2019, estão em condições de aprovação. Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Saúde e Precatórios, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Igualmente foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com Voto favorável do relator.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

II – Voto do Relator

Diante do acima exposto, encaminho **em conformidade com o Parecer FAVORÁVEL do Conselheiro Relator do Tribunal de Contas, aprovando as contas municipais do exercício de 2019**, observando-se a adoção das instruções e recomendações sugeridas pela Egrégia Corte de Contas.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Enoque Leal Moura
Vereador

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador